

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 16/2009

ASSUNTO : Combate ao desemprego. Mais duas Portarias
Estágios profissionais.

Esta é a terceira, e última, Circular sobre os diplomas apresentados no D.R. nº21, 1ª Série, de 30 Janeiro 2009. Damos conhecimento de mais duas Portarias, visando o programa **Estágios Profissionais**. Ora,

Para enquadrar estas novidades, visando combater o desemprego, temos de lembrar que foi a PORTARIA Nº268/97, 18 Abril, que veio estabelecer as normas de funcionamento

"... e definir o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais, promovida pelo Inst. Emp. E Formação Profissional".

Posto isto, vejamos agora as duas portarias:

➔ **PORTARIA Nº129/2009** – veio regulamentar o Programa estágios Profissionais que, como vimos, foi criado por portaria de ... 1997 ! --- Segundo definição,

"... "estágio" visa a inserção ou reconversão de desempregados na vida activa, complementando uma qualificação preexistente através da formação prática em contexto laboral," --- nº2, artº1.

e tem por objectivo, segundo o artigo 2º

- a) complementar e aperfeiçoar as competências de desempregados, de forma a facilitar o seu recrutamento e integração; e,
- b) aumentar o conhecimento de novas formações e competências por parte das empresas e promover a criação de emprego em novas áreas.

Depois, lá temos mais uma definição do que seja "jovem á procura do primeiro emprego", para esta portaria: indivíduo inscrito no centro de emprego; que nunca teve registo de remunerações na Seg. Social: não tenha exercido uma ou mais actividades profissionais por um período de tempo; no seu conjunto, superior a 12 meses; e, prestou trabalho em profissão não qualificada integrada no grupo 9, da Clas. Nac. de Profissões. E,

Mais uma de "desemprego á procura de novo emprego", para esta portaria, e com duas condições:

- a) tenha adquirido uma formação qualificante que lhe permita o acesso a nível de qualificação distinto e não tenha tido ocupação profissional, nessa área, por período superior a 12 meses; e,
- b) esteja inscrito no centro de emprego com código de Classificação Nacional de Profissões, da última profissão, distinto de profissão onde vai estagiar.

Visa os jovens até aos 35 anos. Sendo deficiente ou incapaz não há limite de idade. A "Entidade Promotora" tem de preencher as 8 condições do artº6. Com o IEFP celebra-se depois um contrato, conforme Modelo. O estágio tem a duração de 12 meses, e a inscrição até Julho 2009 não está sujeita a períodos de abertura e fecho (nº3, artº24). Aos estagiários é concedida uma bolsa de estágio, cujo valor consta do artº13; e, ainda, um apoio de subsídio de alimentação e um seguro, --- vê artº14. A comparticipação financeira vem no artº15.

➔ **PORTARIA Nº131/2009** cria o novo "Programa de Estágios Qualificação-Emprego", tendo como objectivo:

- a) apoiar a transição entre o sistema d qualificação e o mercado de trabalho; e,
- b) apoiar a melhoria de qualificação e a reconversão da estrutura produtiva.

daí, ter em ATENÇÃO que este programa destina-se a

"... pessoa desempregada com mais de 35 anos, à procura do primeiro ou de novo emprego, que concluiu, há menos de 3 anos (...)"

uma das ofertas de qualificações indicadas no artº4, de que destacamos "curso de ensino superior".

A "entidade promotora", ou seja, quem se vai candidatar a este programa, tem de preencher as 8 condições expressas no artº6, entre elas, não se encontrar em situação de atraso no pagamento de salários.

O contrato e formação, a assinar, será cumprido em contexto de trabalho, sendo aplicável ao estagiário todo o regime que resulta do Código e Regulamento para os trabalhadores efectivos. Existe um "orientador para cada estágio proposto, podendo ser o mesmo para cada até 3 estagiários". Tem o prazo de 9 meses, não prorrogáveis.

Existe uma "bolsa de estágio", cujo montante está definido, para os estagiários e em razão do seu nível de qualificação, no nº1, artº13. É ainda concedido um subsídio de alimentação e um seguro.

A "bolsa" é comparticipada pelo IEFP, no valor que, para cada situação concreta da Empresa, são indicados nas várias alíneas do nº1, do artº15.

O IEFP pode criar, conjuntamente com a Empresa, um "complemento" ao Programa, com vista a complementar e aperfeiçoar as competências dos desempregados.

Até Junho de 2009, a candidatura das entidades promotoras não está sujeita a períodos de abertura e fecho; a partir daí, o IEFP publicita períodos limitados para a apresentação de candidatura .

Fevereiro 2009

